

Exercício 2018

RELATÓRIO ANUAL

Trorion S.A.

1ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	5
AGENDA DE EVENTOS.....	5
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS.....	5
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	7
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	7
GARANTIA.....	7
DECLARAÇÃO.....	7

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Trorion S.A.
Endereço da Sede:	Av. Fukuichi Nakata 630 - Diadema - SP
Telefone / Fax:	(11) 4072-6752 / (11) 4075-3824
D.R.I.:	Eliseu Guilherme Nardelli
CNPJ:	61.418.430/0001-12
Auditor:	Não aplicável
Atividade:	Química, Petroquímica, Combustíveis E Borracha
Categoria de Registro:	Categoria A - Cancelado em 30/03/11

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

SEP/GER/DEB g1-060 - 12 de dezembro de 1991

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida Antecipadamente

Código do Ativo:

TRO11

Código ISIN:

Não se aplicava à presente emissão

Banco Mandatário:

Banco Itaú S.A.

Coordenador Líder:

Banco da Bahia de Investimentos S.A.

Data de Emissão:

1 de setembro de 1991

Data de Vencimento:

1 de setembro de 1994

Quantidade de Debêntures:

5.000 (cinco mil)

Número de Série:

Única série

Valor Total da Emissão:

Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)

Valor Nominal:

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

Forma:

Nominativas não endossáveis

Espécie:

As debêntures eram da espécie com garantia real, representada por hipoteca em primeiro grau de imóveis de propriedade da Emissora e da Interveniente Garantidora - Trorion Gaúcha Industrial de Poliuretanos Ltda.

Conversibilidade:

As debêntures não eram conversíveis em ações

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

A emissão foi registrada para negociação no mercado secundário, através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizada pelo CETIP

Atualização do Valor Nominal:

Desde a data da emissão até o primeiro dia do mês da subscrição pela variação acumulada do IGP-M, verificada entre o mês da emissão e o imediatamente anterior ao da subscrição, e cumulativamente; desde o primeiro dia do mês da subscrição até a data de subscrição, pela variação do IGPM, verificada no mês anterior ao da subscrição, calculada exponencialmente por dias decorridos;

Pagamento da Atualização:

O pagamento da atualização seria devido somente no vencimento final das debêntures, observadas as amortizações

Remuneração:

As debêntures tinham juros remuneratórios fixados em 25% a.a., acrescidos ao valor nominal atualizado monetariamente

Pagamento da Remuneração:

O pagamento da remuneração das debêntures deveria ocorrer no 1º dia dos meses de setembro de 1992 a 1994

Amortização:

As debêntures seriam amortizadas em três parcelas anuais e sucessivas com vencimento no primeiro dia dos meses de setembro de 1992 a 1994, a razão de 30% no caso das duas primeiras e de 40% no caso da terceira e última parcela, esses percentuais eram incidentes sobre o valor nominal atualizado

Fundo de Amortização:

Não se aplicava à presente emissão

Prêmio:

As debêntures confeririam prêmio com vencimento nas datas de vencimento dos juros

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

As debêntures poderiam ser resgatadas a critério do Conselho de Administração da Emissora, observado o prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar do primeiro dia do mês em que ocorrer o início da distribuição pública e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. O resgate poderia ser total ou parcial, pelo seu valor nominal atualizado e acrescido de todos os rendimentos "pro rata temporis". Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado com a presença do AGENTE FIDUCIÁRIO e divulgado amplamente pela imprensa.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2018 não foram realizadas Assembleias de Debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A CETIP comunicou este Agente Fiduciário que, em decorrência da declaração de vencimento antecipado das debêntures, e findo o prazo concedido à Emissora para regularização da situação de inadimplência, referida emissão foi retirada do Sistema Nacional de Debêntures – SND. Cabe salientar que de acordo com os registros mantidos por este Agente Fiduciário em 31 de dezembro de 2007 encontravam-se em circulação 4.569 debêntures.

AGENDA DE EVENTOS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, em 18 de agosto de 1993.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A Emissora não vem cumprindo as exigências legais regulamentares impostas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme previsto na Instrução nº 480 e na Instrução CVM nº 358/02.

Cumprir salientar que no exercício de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 a Companhia não disponibilizou suas informações periódicas.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possuía classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Histórico dos Atos Processuais

No dia 18 de agosto de 1993 o então Agente Fiduciário dos debenturistas, notificou a Emissora declarando o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na escritura de emissão, deixando os debenturistas liberados para adoção das medidas legais para a execução das garantias.

A reunião de debenturistas realizada em 03 de setembro de 1993 deliberou sobre os procedimentos judiciais a serem adotados contra a Emissora. Os debenturistas acataram por unanimidade a indicação do corpo jurídico do Banco Francês e Brasileiro para promover a ação de execução, sendo que o mesmo não cobraria honorários advocatícios, ficando todavia com a sucumbência, se houvesse. As despesas da execução, excluídas despesas dos honorários advocatícios, seriam rateadas entre todos os debenturistas proporcionalmente a quantidade de debêntures possuídas por cada um.

O processo de execução foi iniciado pelo Dr. Realsi Roberto Citadella, da divisão jurídica do Banco Francês e Brasileiro S.A., em 21 de setembro de 1993, sendo distribuído perante a 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo,

sob número 1450/93 (0631332-74.1993.8.26.0100). O departamento jurídico do Banco Itaú assumiu a execução em 26 de dezembro de 1995 em razão da incorporação do Banco Francês e Brasileiro S.A.

A Ação de Execução por Quantia Certa em face da Emissora e sua Interviente foi proposta, sendo dois imóveis, um de propriedade da Emissora e outro da Interviente, hipotecados em 1º grau, foram penhorados.

As executadas opuseram Embargos à Execução em 11.09.95, tendo sido posteriormente impugnados pelo Agente Fiduciário em 05.10.95. Referidos embargos foram julgados improcedentes, tendo sido interposto recurso de Apelação pelas Executadas e os autos encaminhados para Tribunal de Justiça.

O Tribunal, em acórdão publicado em 29.04.97, confirmou a sentença de 1ª Instância que julgou improcedentes os embargos opostos pela Emissora. A Apelação transitou em julgado devido à ausência de recurso por parte da Emissora, retornando os autos a primeira instância.

O representante judicial requereu a substituição do pólo ativo, tendo em vista a substituição do Agente Fiduciário de Núcleo DTVM Ltda para Sanvest Trustee DTVM Ltda (atual Planner Trustee DTVM LTDA), sendo referida substituição deferida em novembro de 1997.

Posteriormente, foi requerida a expedição de Cartas Precatórias para as Comarcas de Diadema/SP e Canoas/RS, com a finalidade de avaliação e praxeamento dos imóveis penhorados, mas em virtude dos débitos fiscais e trabalhistas inexistente crédito a ser levantado pelos debenturistas. Vejamos a última manifestação do juízo proferida sobre o tema em 04.07.2018: "Como já restou decidido, os créditos trabalhistas, por conta da natureza de direito material, preferem aos quirografários. No entanto, a certidão de fl. 3136 dá conta de que os valores dos créditos superam, em muito, o montante depositado nestes autos. Em termos simples: não há dinheiro para pagar todos os créditos. Se é assim, deve-se estabelecer um critério de preferência. Em primeiro lugar, como dito, os trabalhistas preferem aos quirografários. Dentre os trabalhistas, a ordem deve ser cronológica. Porém, como os Juizes do Trabalho requisitam a transferência independentemente de penhora, não é possível firmar ordem cronológica por penhora. A solução é que se estabeleça a ordem cronológica pela chegada dos ofícios de cada Vara trabalhista aos autos, visto que nesses ofícios também não há dados sobre a data do crédito. Portanto, determino que a serventia se utilize da tabela já elaborada e destine os valores para as respectivas Varas do Trabalho, pela ordem de chegada dos ofícios, até que se esgote o valor aqui depositado. Em relação aos ofícios ou termos de penhora no rosto dos autos que não puderem ser contemplados, por falta de dinheiro disponível na execução, envie-se ofício, informando-se tal circunstância, com cópia da presente decisão. Defiro o uso do contador judicial, caso a serventia encontre dificuldade em cumprir a presente decisão".

Carta Precatória da Comarca de Canoas / RS:

O imóvel penhorado na Comarca de Canoas foi avaliado em R\$ 3.674.694,00 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais). O representante Judicial dos debenturistas concordou com o laudo e requereu designação de praças, mas a garantidora devedora - Trorion Gaúcha S/A, apresentou impugnação por discordar do valor. Sendo assim, o MM. Juiz determinou realização de nova perícia, sendo os custos suportados pela Trorion. Nosso representante judicial concordou com a nova perícia e indicou assistente técnico - Sr. Ubirajara Szekir de Oliveira - o qual, apresentou manifestação ao laudo do Sr. Perito, mas concordou com o valor final do bem, avaliado em R\$ 2.633.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil reais). As praças foram designadas para os dias 24 de abril e 04 de maio de 2001.

O imóvel de Canoas/RS foi arrematado em 2ª, praça, pelo valor de R\$ 1.580.326,00 e o valor aferido com tal ato foi revertido ao fisco para liquidação de débitos fiscais (créditos preferenciais) e credores trabalhistas.

Carta Precatória da Comarca de Diadema / SP

Nosso representante judicial, em janeiro de 2000, requereu o desentranhamento da carta precatória, a qual foi encaminhada para a Comarca de Diadema com a finalidade de reavaliação do bem e redesignação de novas datas para praxeamento. Designado o Sr. Fernando Chiavassa para Perito Judicial, e arbitrado seus honorários provisórios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que referida importância foi depositada judicialmente em 24 de maio de 2000. Os honorários definitivos do Sr. Perito Judicial foram arbitrados em R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais). Esclarecemos que em 25/08/2000 o imóvel foi reavaliado, tendo sido atribuído o valor em R\$ 9.043.200,00 (nove milhões, quarenta e três mil e duzentos reais). Em 13/09/2000, o assistente técnico concordou com o laudo pericial, onde nosso representante acompanhou o parecer de referido assistente. O imóvel já foi levado a praça diversas vezes e nunca foi arrematado por falta de licitante. Designados os dias 05 e 16 de março de 2007 para realização de novo leilão dos bens penhorados, avaliados em R\$9.043.200,00 e depositados em mãos de Newton Miranda Filho. O imóvel foi arrematado numa execução fiscal que tramita no Anexo das Execuções Fiscais de Diadema/SP sob o nº 325/95. O valor da arrematação foi de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a ser pago em 60 (sessenta meses). No rosto dos autos de mencionada execução fiscal existe a penhora de

R\$22.318.610,92, proveniente da execução fiscal que a Fazenda Nacional move contra a devedora na 2ª V.Exec. Fiscais de São Paulo sob o nº 2006.61.82.048645-3.

Peticionou nos autos a empresa Continental Parafusos S/A, informando que arrematou os imóveis localizados em Diadema – SP, matrículas nº 6.904 e 33.324, nos autos de uma ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional, em fase da executada Trorion S/A, a qual tramita perante o Anexo Fiscal da Fazenda Pública da Comarca de Diadema – SP, processo nº 0001825-60.1995.8.26.0161. Requereu, assim, a expedição de ofício para o CRI de Diadema, requerendo o cancelamento do registro da penhora ocorrida nestes autos.

Cabe esclarecer, que os imóveis localizados em Diadema – SP foram arrematados pelo valor de R\$ 15.000.000,00, em 05/03/2007. O débito fiscal na ação em que foi arrematado referido imóvel correspondia em 1995 a R\$ 6.501.436,74.

Pedido de Falência

Em 11/05/2006 peticionou nos autos o administrador judicial da Trorion Guaúcha informando a decretação da falência da executada Trorion Gaúcha, em 13/06/2006, pelo juiz da 4ª Vara Cível de Canoas /RS.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário da presente Emissão, tendo em vista as informações prestadas anteriormente por este Agente Fiduciário e pelo representante judicial da comunhão de debenturistas, todos já possuem ciência da situação financeira da Companhia Emissora, ou seja, insustentável por possuir um passivo fiscal e trabalhista elevado. De acordo com o posicionamento do representante judicial da comunhão, as medidas processuais para recuperação do crédito já se esgotaram, inclusive destacando que a probabilidade de recuperação do crédito é 0%.

Por fim, informamos que não temos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas no exercício de 2018.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível apresentarmos as principais rubricas do exercício de 2018, pois até a finalização da elaboração do presente relatório, a Emissora não havia disponibilizado suas Demonstrações Financeiras.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os comentários sobre as demonstrações financeiras de 2018, pois até a finalização da elaboração deste relatório a Emissora não havia divulgado as suas Demonstrações Contábeis.

GARANTIA

A garantia desta emissão de debêntures era da espécie real representada por hipoteca em primeiro grau de imóveis de propriedade da Emissora e da Interveniante Garantidora - Trorion Gaúcha Industrial de Poliuretanos Ltda., os quais foram arrematados, conforme acima.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2019.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"